



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional - Movimentação**

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

### **ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO DGEP/SGP Nº 04 /2020**

#### **ASSUNTO: ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DOS CADASTROS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

Será disponibilizada para as Superintendências Regionais de Ensino a análise da documentação anexada pelos servidores que se cadastraram para os processos de movimentação no período de:

**- Remoção Regional: 16/11/2020 a 25/11/2020**

**- Remoção Estadual: 16/11/2020 a 08/12/2020**

A análise da documentação é de responsabilidade do Diretor da DIPE, que poderá cadastrar para esse estudo até 02 servidores como usuário/movimentação, no endereço: <https://controlequadropessoal.educacao.mg.gov.br>

Os cadastros de servidores que não apresentaram motivo para a remoção e também não declararam tempo de serviço diferente daquele apresentado pelo Sistema, foram automaticamente validados, devendo a SRE analisar somente cadastros com **situação pendente**.

Toda análise da documentação deve ser **realizada de forma criteriosa**, evitando assim validações e invalidações indevidas.

A invalidação dos documentos anexados deverá ser justificada (conforme modelos anexos), não sendo possível avançar nas etapas seguintes sem a devida justificativa.

A justificativa dos processos invalidados deve ser redigida de forma clara, coesa e explicativa, e para isso estaremos fornecendo alguns exemplos, em cada um dos motivos para a remoção, que poderá utilizar texto próprio ou adaptar de acordo com a realidade de cada uma das solicitações analisadas.

Ressaltamos que as justificativas de invalidações, serão utilizadas para responder possíveis recursos, por esse motivo devem ser bem embasadas.

As justificativas para validações são facultativas.

Documentos invalidados desclassificam o servidor do processo de movimentação conforme informado na Orientação DGEP/SGP nº 03/2020:

**“ATENÇÃO: A ausência de documento comprobatório ou a inserção no campo incorreto do motivo alegado invalidará o processo.”**

Durante o período disponibilizado a SRE poderá reanalisar as solicitações aceitas.

Documentações invalidadas pela SRE, que posteriormente forem constatadas como válidas, somente poderão ser reanalisadas pela SEE, e para isso a SRE deverá encaminhar e-mail no endereço [dgep.mov@educacao.mg.gov.br](mailto:dgep.mov@educacao.mg.gov.br), em tempo hábil, informando o MASP e o nome do servidor e motivo da reanálise.

Os e-mails encaminhados fora do período estabelecido não serão considerados pela SEE.

Orientamos no manual anexo as instruções de como acessar a documentação dos servidores que solicitaram a movimentação.

Ressaltamos que conforme previsto na Orientação DGEP / SGP nº 03/2020, para fins de classificação daqueles servidores que alegaram motivo para a remoção, será considerado **somente a 1ª opção de município**. Nas demais opções os servidores serão classificados de acordo com a regra geral de tempo de serviço.

A etapa de classificação será realizada pelo Sistema de Movimentação após análise da SRE/SEE.

## ORIENTAÇÕES GERAIS

- A SRE deverá invalidar os cadastros que apresentarem necessidade de senha para acesso, ou que apresentem documentação ilegível.
- Documentos anexados nos campos incorretos invalidam o processo.
- O processo de análise é sigiloso e deve ser realizado com base nos critérios estabelecidos nessa Orientação, em hipótese alguma a SRE poderá realizar a análise em favor ou desfavor de algum servidor, que também não poderá ser informado sobre o andamento do processo. Caso seja constatado pela SEE o descumprimento das normas estabelecidas, poderá ser instaurado processo administrativo para apurar responsabilidades.
- Durante o período de análise dos processos, quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas ao e-mail: [dgep.mov@educacao.mg.gov.br](mailto:dgep.mov@educacao.mg.gov.br)

## **ANÁLISE DOS MOTIVOS DE REMOÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO:**

### **CASADO, PARA LOCALIDADE ONDE RESIDE A FAMÍLIA**

*I - o casado, para a localidade onde reside o cônjuge*

**Certidão de casamento ou união estável lavrada em cartório, e comprovante de endereço, em nome do cônjuge, para comprovação da necessidade de mudança. (conforme anexo I da Orientação DGEP nº 03/2020)**

***Validar nos casos em que a certidão de casamento ou declaração de união estável esteja complementada com documentos previstos no anexo I da Orientação DGEP / SGP nº 03/2020. Validar certidão de casamento ou declaração de união estável com registro em cartório. Certidões de Casamento religioso que atender às exigências da lei para validade do casamento civil, tem validade desde que registrado no cartório, com efeitos a partir da data de sua celebração (Art. 1515 do Código Civil).***

**(ATENÇÃO: O comprovante de endereço deverá estar em nome do cônjuge e ser correspondente a 1ª opção de município do cadastro.)**

### **ANEXO I**

- a. Contas de consumo de água, energia elétrica, telefone – fixo ou móvel, gás e provedor de internet, com data dos últimos 6 meses (180 dias);
- b. Contrato de aluguel que esteja em vigor, com firma do proprietário do imóvel; reconhecida em cartório, acompanhado de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel com data dos últimos 6 meses (180 dias);
- c. Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone com data dos últimos 6 meses (180 dias);
- d. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício atual;
- e. Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF com data dos últimos 6 meses (180 dias);
- f. Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde ou funerário, condomínio ou financiamento habitacional com data dos últimos 6 meses (180 dias);
- g. Fatura de cartão de crédito dos últimos 6 meses (180 dias);
- h. Correspondência informativa de extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira com data dos últimos 6 meses (180 dias);
- i. Extrato do FGTS com data dos últimos 6 meses (180 dias);
- j. Guia/carnê do IPTU ou IPVA referente ao ano corrente;
- k. Infração de trânsito referente ao ano corrente;
- l. Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

**Modelo de texto a ser utilizado nas invalidações:**

Cadastro invalidado. Comprovante de residência do cônjuge difere da 1ª opção de município o que descaracteriza "o casado para a localidade de residência do cônjuge" como motivo para a remoção

e/ou

Cadastro invalidado. O comprovante de endereço anexado não corresponde ao nome do cônjuge do servidor(a)

e/ou

Cadastro invalidado. O documento (certidão de casamento/ declaração de união estável) não corresponde aos dados do solicitante.

e/ou

Cadastro invalidado. Certidão de Casamento apresentada não tem validade civil

**(A SRE poderá utilizar texto próprio ou utilizar o texto da sugestão que poderá / deverá ser modificado de acordo com a realidade de análise de cada cadastro)**

**DOENTE, PARA A LOCALIDADE EM QUE DEVA TRATAR-SE**

*II - o doente, para a localidade em que deva tratar-se.*

**Laudo médico do servidor, comprovando a necessidade de tratamento no município de destino. (conforme anexo II)**

***Validar nos casos de laudo médico informando a necessidade de mudança e/ou a realização de tratamento na 1ª opção de município do cadastro. O laudo deve ter data dos últimos 6 meses (180 dias).***

**(ATENÇÃO: Verificar sempre se o laudo apresentado pertence ao solicitante e se está claro para entendimento, a necessidade de tratamento na 1ª opção de município. Exames e receitas médicas não são válidos como comprovante da necessidade de tratamento)**

**ANEXO II**

1. Serão considerados válidos laudo/relatório médico, com data dos últimos 6 meses (180 dias), em nome do servidor, especificando a realização de tratamento ou a necessidade de mudança para tratamento na 1ª opção de município selecionada.
2. Não serão considerados válidos para fins de comprovação dos motivos para remoção, laudos/relatórios de outros profissionais de saúde. Ex.: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas e etc.

**Modelo de texto para ser utilizado nas invalidações:**

Cadastro invalidado. O laudo / relatório médico não evidencia a necessidade de tratamento na 1ª opção de município, estando em desacordo com os requisitos estabelecidos no anexo II da Orientação DGEP/ SGP nº 03/2020;

e/ou

Cadastro invalidado. O documento anexado não corresponde a tratamento médico, estando em desacordo com o estabelecido no anexo II da Orientação DGEP nº 03/2020;

e/ou

Cadastro invalidado. O documento anexado tem mais de 180 dias, estando em desacordo com o estabelecido no anexo II da Orientação DGEP nº 03/2020;

**(A SRE poderá utilizar texto próprio ou utilizar o texto da sugestão que poderá / deverá ser modificado de acordo com a realidade de análise de cada cadastro)**

### **O QUE TIVER CÔNJUGE OU FILHO DOENTE, PARA A LOCALIDADE EM QUE DEVA TRATAR-SE**

*III - o que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade em que deva tratar-se.*

**Laudo médico do cônjuge ou filho comprovando a necessidade de tratamento na 1ª opção de município e certidão de casamento/união estável lavrada em cartório ou de nascimento. (conforme anexo III)**

**Validar nos casos que o laudo médico informa a necessidade de mudança e/ou a realização de tratamento de filho ou cônjuge doente de acordo com a 1ª opção de município de interesse do cadastro. O laudo deve ter data dos últimos 6 meses (180 dias). O grau de parentesco deverá ser comprovado com a certidão de casamento / união estável e/ou certidão de nascimento de filhos.**

**(ATENÇÃO: Verificar sempre se o laudo apresentado pertence ao cônjuge ou ao filho e se está clara a necessidade de tratamento na 1ª opção de município. Exames e receitas médicas não são válidos como comprovante da necessidade de tratamento)**

### **ANEXO III**

1. Serão considerados válidos laudo/relatório médico com data dos últimos 6 meses (180 dias), em nome do cônjuge / ou filho menor ou filhos maiores incapazes, especificando a realização de tratamento ou a necessidade de mudança para tratamento na 1ª opção de município selecionada. É necessário anexar à certidão de casamento (no caso de esposa/esposo) e/ou certidão de nascimento (no caso de filho/filha);
2. Não serão considerados válidos para fins de comprovação dos motivos para remoção, laudos/relatórios de outros profissionais de saúde. Ex.: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas e etc.

**Modelo de texto para ser utilizado nas invalidações:**

Cadastro invalidado. O laudo / relatório médico não evidencia a necessidade de tratamento na 1ª opção de município, estando em desacordo com os requisitos estabelecidos no anexo III da Orientação DGEP/ SGP nº 03/2020;

e/ou

Cadastro invalidado. O documento anexado não corresponde a tratamento médico, estando em desacordo com o estabelecido no anexo III da Orientação DGEP nº 03/2020;

e/ou

Cadastro invalidado. Não há comprovação de parentesco entre o servidor e o paciente do laudo / relatório médico, conforme no anexo III da Orientação DGEP nº 03/2020

**(A SRE poderá utilizar texto próprio ou utilizar o texto da sugestão que poderá / deverá ser modificado de acordo com a realidade de análise de cada cadastro)**

#### **ARRIMO, PARA A LOCALIDADE EM QUE RESIDA A FAMÍLIA**

*IV - o arrimo, para a localidade em que reside a família.*

**Declaração de Imposto de Renda (dependentes) ou Declaração de Arrimo de Família (Anexo IV), preenchido pelo servidor e anexado ao sistema em formato PDF.**

**Validar nos casos que foram apresentados Declaração de Imposto de Renda em que consta dependente ou que o servidor tenha apresentado a declaração de arrimo de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV da Orientação DGEP / SGP nº 03/2020 e evidenciando a necessidade de mudança para a 1ª opção de município.**

**(ATENÇÃO: A SRE deverá estar atenta se na Declaração de Imposto de Renda apresentada aponta os dependentes e se corresponde ao exercício atual. Nos casos em que a declaração de arrimo, esteja fora dos moldes do modelo anexo, a Superintendência deverá avaliar criteriosamente se a declaração atende ao especificado na Orientação)**

#### **ANEXO IV**

**Comprovação da documentação para:**

*IV - o arrimo, para a localidade em que reside a família.*

**Definição: Arrimo de família é a pessoa que serve de amparo a uma família, fornecendo-lhe os meios de subsistência**

Sendo considerado arrimo de família aquele que apresentar Declaração de Imposto de Renda do exercício atual, que comprove dependentes, conforme estabelecido pela Receita Federal ou que apresente Declaração de Arrimo de Família, **assinada e datada, em formato pdf**, conforme modelo desse anexo

IV.

**Constitui falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: (Art.299 do Decreto Lei nº 2.848/40)**

(Modelo de declaração de arrimo de família para fins de remoção)

#### **DECLARAÇÃO DE ARRIMO DE FAMÍLIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
 \_\_\_\_\_ (cargo), inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no  
 MaSP \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_ (endereço), declaro  
 para os devidos fins que sou arrimo de família, e pleiteio remoção para a localidade  
 de \_\_\_\_\_, tendo em vista \_\_\_\_\_.  
 (motivo).

Essa declaração se presume verdadeira, até prova em contrário, sob as penas da Lei. Caso seja comprovada ilegalidade a qualquer tempo, o declarante estará sujeito as penalidades no âmbito civil, penal e administrativo e terá sua remoção anulada.

\_\_\_\_\_  
 (localidade), (dia) de (mês) de (ano)

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

#### **Modelo de texto para ser utilizado nas invalidações:**

Cadastro invalidado. Declaração de Imposto de Renda não aponta dependentes para fins de comprovação junto a Receita Federal, estando em desacordo com os requisitos no anexo IV da Orientação DGEP / SGP nº 03/2020;

e/ ou

Cadastro invalidado. Declaração de Imposto de Renda não corresponde ao exercício ano 2020

e/ ou

Cadastro invalidado. Declaração de Arrimo de Família em desacordo com o modelo do anexo IV da Orientação DGEP / SGP nº 03/2020.

#### **ANÁLISE DO TEMPO DE SERVIÇO DECLARADO**

Em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº 7.109/77, será considerado tempo de

serviço aquele exercido:

- na localidade de onde requer remoção;
- no magistério público estadual
- no serviço público estadual de Minas Gerais

O tempo de serviço válido será aquele exercido pelo servidor na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, até 30/06/2020, que foi automaticamente extraído dos bancos de dados da SEEMG.

O Tempo de Serviço é item classificatório conforme estabelecido no item 5.5 da Orientação DGEP / SGP nº 03/2020:

**“5.5 O tempo de serviço é item classificatório para fins de movimentação, e será invalidado, caso não esteja de acordo com o estabelecido no item 5.4 dessa Orientação.”**

#### **EFETIVO EXERCÍCIO NA LOCALIDADE DE ONDE REQUER**

**Efetivo exercício na localidade de onde requer remoção:** será considerado todo o tempo após a nomeação do cargo efetivo, exercido na mesma admissão e localidade de onde requer a remoção;

**ATENÇÃO: Caso o servidor tenha realizado alteração no tempo de efetivo exercício a SRE deverá analisar criteriosamente, lembrando que faltas e faltas greves não repostas são descontadas do tempo extraído.**

#### **Modelo de texto para ser utilizado nas invalidações:**

Cadastro invalidado. O tempo de efetivo exercício declarado na localidade de onde requer remoção, está em desacordo com o estabelecido no item 1, do § 1º do artigo 73 da Lei nº 7109 de 13/10/1977 e na Orientação DGEP / SGP nº 03/2020:

Efetivo exercício na localidade de onde requer remoção; será considerado todo o tempo após a nomeação do cargo efetivo, exercido na mesma admissão e localidade onde requer a remoção;

#### **MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Magistério Público Estadual:** será considerado todo o tempo de serviço no Quadro do Magistério referente ao cargo efetivo ou na função de designado que o servidor atuou, desde que não seja paralelo;

**Serviço Público Estadual de Minas Gerais:** será considerado todo o tempo de serviço público no cargo efetivo e na função de designado, no Quadro do Magistério ou Administrativo, desde que não seja paralelo.



**ATENÇÃO: Para validação dos tempos de Magistério Público Estadual e de Serviço Público Estadual, o tempo declarado deverá estar de acordo com o item 5.4 da Orientação DGEP/SGP nº 03/2020:**

(...)

"5.4 Será considerado válido para inscrição, **apenas o tempo de serviço exercido na admissão em que o servidor está solicitando a movimentação, e/ou o tempo de serviço que já está vinculado nessa admissão, como averbação ou transposição de tempo, em que o servidor já recebeu algum benefício.** No caso de alteração do tempo extraído automaticamente pelo sistema, o servidor deverá inserir a declaração do anexo V."

O tempo vinculado declarado pelo servidor deverá ser conferido pela SRE no SISAP. Caso o declarado não esteja vinculado/averbado na admissão a SRE deverá invalidar o cadastro

## ANEXO V

### Comprovação da documentação para:

#### *Alteração de tempo de Serviço*

Modelo de declaração de tempo de serviço para comprovar:

1. alteração do tempo de serviço extraído do Sistema pelo servidor; e/ou
2. vinculação de tempo transposto ou averbado na admissão que o servidor requer Remoção.

### (MODELO DE DECLARAÇÃO)

#### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O servidor \_\_\_\_\_, MaSP \_\_\_\_\_, admissão \_\_\_\_\_,  
cargo \_\_\_\_\_, lotado na EE \_\_\_\_\_,  
município \_\_\_\_\_, registra até 30/06/2020, o seguinte  
tempo:

No Magistério Público Estadual, na localidade de onde requer remoção: \_\_\_\_\_ dias

No Magistério Público Estadual: \_\_\_\_\_ dias

No Serviço Público Estadual: \_\_\_\_\_ dias

Consta ainda o registro na pasta funcional do servidor a vinculação de: \_\_\_\_\_ dias de tempo  
averbado e/ou transposto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Escolar  
(assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_  
Diretor  
(assinatura e carimbo)

### Modelo de texto para ser utilizado nas invalidações:

Cadastro invalidado. O tempo declarado no Magistério Público Estadual (quando for o caso) e/ou no

Serviço Público Estadual (quando for o caso) está em desacordo com o estabelecido no item 5.4 da Orientação DGEP / SGP nº 03/2020:

Será considerado válido, apenas o tempo de serviço exercido na admissão em que o servidor está solicitando a movimentação, ou o tempo de serviço que já está vinculado nessa admissão, como averbação ou transposição de tempo, em que o servidor já recebeu algum benefício. Não foi localizado tempo averbado / vinculado nessa admissão.

Atenciosamente,

**Helaine de Mattos Silva**  
**Diretora de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional**

**Tarcísio de Castro Monteiro**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas**



Documento assinado eletronicamente por **Helaine de Mattos Silva, Diretor(a)**, em 12/11/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Castro Monteiro, Superintendente**, em 12/11/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21723514** e o código CRC **C70B68DD**.